



Governo do Estado do Rio Grande Do Norte  
Companhia Estadual de Habitação de Desenvolvimento Urbano  
Centro Administrativo do Estado-BR 101- Km 0  
Lagoa Nova- Natal/RN- CEP: 59.064-901- Fone: 3232-1803/1849



Processo nº 12510004.000905/2023-28

Unidade Gestora: CEHAB

CONTRATO Nº 004/2023

Contrato nº 004 /2023 assinatura do diário oficial do estado do rio grande do norte, que entre si celebram a companhia estadual de habitação e desenvolvimento urbano – cehab e do outro lado o departamento estadual de imprensa - dei, na forma e condições abaixoestabelecidas.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB**, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR101, bairro de Lagoa Nova, CEP 59.064-901, Natal/RN, e-mail – cg.cehab@gmail.com, telefone (84) 3232 0109, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, casado ,advogado residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 37,Cep: 59.135-152, Parnamirim/RN, CPF Nº 056.008.414-50, RG 1706835-, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001- 29, situado na Avenida Câmara Cascudo, nº 355, Ribeira, CEP 59.025-280, Natal/RN, e-mail – assinaturadei@yahoo.com.br, telefone (84) 3232 6786, neste ato, representado pela Diretora Geral **Flavia Celeste Martini Asséf** , brasileira, Historiadora, residente e domiciliada na rua Cicero Pinto nº 340, Apt 401, Lagoa Nova, Cep 59.054-460, CPF nº 614.888.285-04, RG: 8.862.079-7 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação de 17 de novembro de 2018:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, nas publicações no Diário Oficial do Estado, os atos deliberativos e atos legais de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

A execução dos serviços referidos no presente contrato é objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no do artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016

Departamento Estadual de Imprensa-DEI

José Kleine de França Pinheiro  
Supervisor de Faturamento e Cobrança

RECEBIMOS  
P.M., 22/05/23

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.29.07.01, no Elemento de Despesas nº 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) na Fonte –500, constante na OGE 2023 .

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento referente ao objeto do presente contrato deverá ser realizado quando O CONTRATADO apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, após realização dos serviços solicitados.

I - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

II - Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/Fatura que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras.

III - Na hipótese prevista no item III, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo **CONTRATADO** através do fiscal do contrato o senhor Josenildo Ferreira Lins, matrícula nº 225.766-1, CPF: 672.171.094-34.

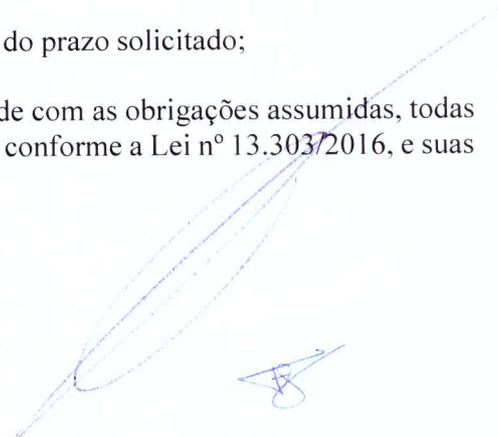
II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital;

III – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13303/2016 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Caberá ao **CONTRATADO** enquanto vigorar este Contrato:

I - Publicar as matérias encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo solicitado;

II - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores.





Governo do Estado do Rio Grande Do Norte  
Companhia Estadual de Habitação de Desenvolvimento Urbano  
Centro Administrativo do Estado-PR 101- Km 0  
Lagoa Nova- Natal/RN- CEP: 59.064-901- Fone: 3232-1803/1849



#### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O presente instrumento contratual terá sua vigência de 01 de abril de 2023 até 30 de março de 2024, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

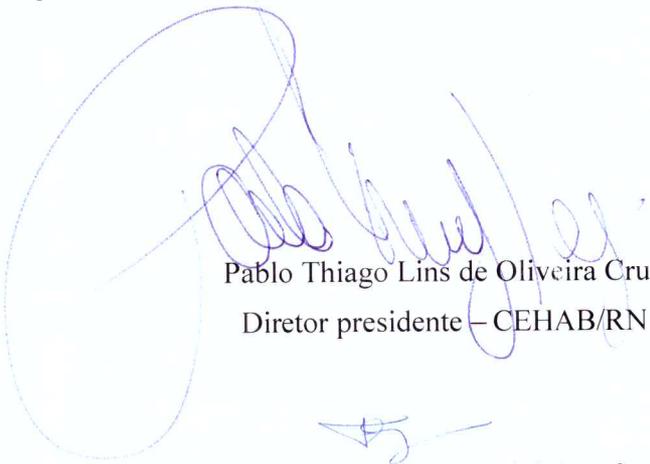
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais e as normas emanadas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido em pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas na já referida lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Conforme artigo 69, VII, da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegie.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente CONTRATO é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 08 / 05 / 2023

  
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz  
Diretor presidente – CEHAB/RN

  
Flavia Celeste Martini Assef  
Diretora geral - DEI